



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	•	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMARIO

Presidência da República :

Decreto n.º 32:267 — Fixa o dia 1 de Novembro do corrente ano para a eleição geral dos Deputados à Assembleia Nacional.

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 10:199 — Garante o direito à promoção ao posto imediato aos militares aprovados nos respectivos concursos para a promoção aos postos inferiores do exército independentemente de prazo de vacatura, pelo que não poderá efectuar-se a promoção de um indivíduo inscrito na lista de um concurso sem que tenham sido promovidos todos os da lista do concurso anterior em condições de promoção.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 32:268 — Autoriza os governadores das colónias de Cabo Verde, Guiné e Macau e o governador geral de Angola a abrirem créditos para ocorrerem a encargos não previstos e a outros insuficientemente dotados nas tabelas de despesa dos respectivos orçamentos gerais em vigor.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria

Decreto n.º 32:267

Considerando que, nos termos do artigo 28.º do decreto-lei n.º 24:631, de 6 de Novembro de 1934, as eleições gerais de Deputados se realizarão num domingo, fixado e anunciado com quarenta dias de antecedência;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 81.º da Constituição:

Hei por bem fixar o dia 1 de Novembro do corrente ano para a eleição geral dos Deputados à Assembleia Nacional.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 18 de Setembro de 1942. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa.

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

3.ª Secção

Portaria n.º 10:199

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra:

1.º É garantido o direito à promoção ao posto imediato aos militares aprovados nos respectivos concursos para a promoção aos postos inferiores do exército independentemente de prazo de vacatura, pelo que não poderá efectuar-se a promoção de um indivíduo inscrito na lista de um concurso sem que tenham sido promovidos todos os da lista do concurso anterior em condições de promoção.

2.º Os militares que, por não satisfazerem a todas as condições de promoção, deixarem de ser promovidos na data em que lhes competia sê-lo-ão na primeira vaga que se dê após a data em que readquiram as referidas condições.

3.º Os militares aprovados em concurso para os postos inferiores do exército que na data em que lhes competir a promoção estejam na situação de licenciados ou na de disponibilidade são promovidos para o quadro permanente e ordenada a sua apresentação ao serviço efectivo para preenchimento de vaga no respectivo quadro geral, podendo, no entanto, se assim o declararem desejar, continuar na mesma situação, ficando então o seu regresso ao serviço efectivo condicionado à lei geral.

4.º Os concursos para a promoção aos postos inferiores do exército serão mandados abrir pelo Ministro da Guerra quando estejam esgotadas as listas de aprovados nos concursos anteriores ou quando assim se julgue conveniente, por se depreender que os candidatos aprovados são em número inferior às vagas a preencher em cada ano civil.

5.º Fica por esta forma alterado, na parte respeitante à doutrina desta portaria, o regulamento para a promoção aos postos inferiores do exército, aprovado por portaria n.º 6:972, de 28 de Novembro de 1930, e subsequentes alterações, e bem assim o disposto no regulamento para a promoção dos mecânicos automobilistas do exército, aprovado por portaria de 28 de Março de 1941, e o disposto no regulamento para as promoções das praças e sargentos do quadro do pessoal navegante da arma de aeronáutica, aprovado por portaria de 31 de Março de 1941, portarias estas insertas na *Ordem do Exército* n.º 3, 1.ª série, de 1941.

Ministério da Guerra, 18 de Setembro de 1942. — Fernando dos Santos Costa, Sub-Secretário de Estado da Guerra.